Gabinete Desembargadora SÔNIA AMARAL TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL CONFLITO DE JURISDICÃO № 0812038-55.2023.8.10.0000 SUSCITANTE: JUÍZO DA VARA ESPECIAL COLEGIADA DOS CRIMES ORGANIZADOS SUSCITADO: JUÍZO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS E CUSTÓDIA DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS RELATORA: DESEMBARGADORA SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO EMENTA PENAL E PROCESSUAL PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. CONEXÃO. INOUÉRITOS ANTERIORES. PRESENCA DE REOUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PARA CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. CONFLITO JULGADO IMPROCEDENTE. I A lei do crime organizado dispõe que para que se caracterize a constituição de organização criminosa, deve se revelar clara a sua estruturação, de forma a restar provada a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas de modo organizado e estratégico, as quais visam a obtenção de um ganho mediante a prática de infração penal com pena superior a quatro anos ou que a infração cometida afete outros países. II — De posse de todas as informações apresentadas até o momento, sopeso que as condutas em investigação pela Polícia Civil do Maranhão imbricam, em juízo perfunctório, as características de efetiva organização comercial estruturada e ordenada. E que os elementos apurados até o momento apontam a imbricação de diversos tipos penais relacionados a um grupo de pessoas de, pelo menos, 4 (quatro) pessoas, o que atrai a competência da vara especializada. III — Conflito julgado improcedente para declarar competente o juízo da Vara Especial Colegiada de Crimes Organizados para o processamento e julgamento do feito . ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que integram a Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a unanimidade, em conhecer e julgar improcedente para declarar competente o juízo da Vara Especial Colegiada de Crimes Organizados para o processamento e julgamento do feito, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento esta relatora e os senhores Desembargadores Gervásio Protásio dos Santos Júnior (Presidente) e Sebastião Joaquim Lima Bonfim. Sala das sessões da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís-MA, julgamento finalizado aos vinte e quatro de julho de Dois Mil e Vinte e três. Desembargadora SÔNIA Maria AMARAL Fernandes Ribeiro Relatora (ConfJurisd 0812038-55.2023.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) SONIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO, 3º CÂMARA CRIMINAL, DJe 25/07/2023)